



## CONTRATO Nº. 064/2023

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srt<sup>a</sup>. **Juliane Hermes**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.246/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, CPF nº. 429.020.100-87 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srt<sup>a</sup> **Juliane Hermes**, brasileira, CPF nº. 018.024.570-89, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Educador Social – Linguagens, códigos e suas tecnologias – Dê um clique no integral, do Programa AABB Comunidade, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.246/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 20 (vinte reais) por hora aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 07 de março de 2023 a 06 de março 2024, inclusive, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que A CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0806 13 392 0054 2031	AABB COMUNIDADE
0806 13 392 0054 2031 31900400000000 1500 33381.6	

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 07 de março de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Moacir Antônio Grethe  
Prefeito Municipal em Exercício

Juliane Hermes  
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, a Srt<sup>a</sup>.  
Juliane Hermes, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 3089337293 e CPF nº.  
018.024.570-89, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº  
064/2023.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração  
direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 07 de março de 2023.

---

Juliane Hermes